



Jo. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 139657
28 Mai 97 - PAGINA 1/19
Emis. Rs 45,88

SOB FIANÇA
ESCRITÓRIO

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ

Ilmo. Notário José Evandro de Melo Junior
3º Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza - CE

A Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará -CAACE, com sede nesta cidade à Rua Dom Sebastião Leme, 1033, Bairro de Fátima, passa as mãos de V.Sa., o ESTATUTO desta Entidade, para o competente registro e arquivo.

Assim, anexos seguem 2 (duas) vias do citado Estatuto.



Fortaleza, 27 de Maio de 1997

Cid Câmara
Assessor da Diretoria



13 ABR. 2011

FICHADO ATENS NO INDICADOR PESSOAL

Rua Dom Sebastião Leme, 1033 - Fátima - CEP 60050-180 - Fortaleza - CE - Fone: (085) 272.3412 - Fax: 272.2303

3º RTDIRPJ
Co. Cláudio Palácio de A. Santos
Escrevente Compromissado

[Handwritten signature]



MWYQ 03

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia autêntica confere com o original exibido nestas Notas públicas. O referido é verdade. Dou fé.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de Notas Públicas
Rua Major Fátima, 660 Fortaleza/CE
Fonte: 3252.2112

16 NOV. 2011

Em test. da verdade.

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escrivente Autorizado na forma do Art. 205, 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

30. R. P. J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 138657
29 Mai 97 - PAGINA 2/18
Emlo. R\$ 45,00
JOÃO FAUSTO DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ - CAACE

Capítulo I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará - CAACE, autorizada pelo Decreto Lei Nº 4.563, de 11 de agosto de 1942, regulamentada pelo Decreto Nº 11.051, de 08 de dezembro de 1942, criada por deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL, de 27 de janeiro de 1943, aprovada pelo Conselho Federal, em sessão de 18 de maio de 1943, e em conformidade com as modificações da Lei Nº 8.906, de 04 de julho de 1994, é constituída pelos Advogados e estagiários com inscrição principal ou suplementar nos seus quadros e rege-se pelas disposições deste ESTATUTO e das leis aplicáveis.

Art. 2º - A CAACE é entidade beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia financeira e administrativa, com sede em Fortaleza-Ceará, à Rua Dom Sebastião Leme nº 1033 - Bairro de Fátima e jurisdição em todo o território do Estado do Ceará.

Art. 3º - A CAACE, órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, em conformidade com a legislação pertinente e com o presente Estatuto constitui serviço público federal, nos termos do parágrafo 5º do Art. 45 e do Art. 62 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 4º - A CAACE tem por finalidade prestar assistência aos Advogados inscritos na Seção, consoante a legislação federal em vigor e as normas do presente Estatuto, condicionado à:

- I - Regularidade do pagamento, pelo inscrito, da anuidade à O.A.B;
- II - Disponibilidade de recursos da CAACE.



1º NOTARIO DE FORTALEZA
Rua Aracati, Fátima
Cep: 81100-000

13 ABR. 2011

3º RTDIRPJ
Rua Cláudio Palácio de Sá, Santos
Cep: 01000-000

3o. R. P. J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 139657
28 Mai 97 - PAGINA 3/18
Embr. RS 45.00

SELO FAU
RESERVADO

Art. 5º - A CAACE pode, em benefício dos advogados, promover a segurança complementar (parágrafo 2º do Art. 62. da Lei Nº 8.906, de 04 de julho de 1994).

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ

A presente cópia fotostática confere em Original exibido nestas Notas públicas.
AUTENTICADO é verdade. C ou té.

16 NOV. 2011

Em esta por da verdade.

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

6º NOTARIO MELO JUNIOR
6º Notário Público
Rua Major Fausto, 660 - Fortaleza, CE
Fone: 3252 2121

Art. 6º - A Caixa será administrada por uma Diretoria composta por cinco Diretores, designados: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral Adjunto, eleita, com dois membros suplentes, na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, mediante cédula única, em eleição conjunta para todos os órgãos da O.A.B. em votação direta dos Advogados regularmente inscritos na Seção, só podendo ser votados os inscritos com mais de cinco anos de inscrição principal na Seção e que exerçam habitualmente a advocacia, observados os demais requisitos do parágrafo 2º, do Art. 63, do Estatuto da O.A.B.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria é gratuito e será de três anos, contados da posse que deverá ocorrer em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição (Arts. 63 e 65 do Estatuto da O.A.B.).

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria se extingue automaticamente antes do seu término, nos termos do Art. 66 e parágrafo único da Lei 8.906, de 04/07/94 (Estatuto da O.A.B.), e art. 54 e parágrafos do seu Regulamento Geral, quando:

- I - Ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento do profissional;
- II - O Titular sofrer condenação disciplinar.

[Handwritten signature]



6º NOTARIO DE FORTALEZA, CE
Rua Major Fausto, 660 - Fortaleza, CE
cep: 05052-000 - tel: 00551231 151

13 ABR. 2011

3ª RTDIRR
Pro. Cláudio Palácio de M. Santos
Escritório Comarcial

O presente documento público foi elaborado pelo ofício do 6º de Fortaleza, CE, em conformidade com o art. 4º do Estatuto da O.A.B. e o art. 5º do Regulamento Geral da O.A.B. e encontra-se em conformidade com o art. 54 e parágrafos do Regulamento Geral da O.A.B. e o art. 5º do Estatuto da O.A.B. de 1996.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 138657
28 Mai 97 - PAGINA 4/18
Emis. Rs 45,60

JOÃO FAUSTO
ESCRIVENTE AUTORIZADO

III - O titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;

IV - Renunciar ao mandato;

V - Vier a falecer.

Parágrafo Terceiro - Apurada qualquer das hipóteses incisos I a V, a extinção do mandato será declarada pelo CAACE, facultado aos demais Diretores o recurso voluntário Sectional, no prazo de quinze dias, contados da intimação e hipótese dos incisos I a III.

Parágrafo Quarto - A Diretoria se reunirá, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, na sede da CAACE, obedecido o quórum mínimo de 03 (três) dos seus membros, podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, mediante prévia convocação do seu Diretor-Presidente.

Parágrafo Quinto - De todas as reuniões da Diretoria, será lavrada a respectiva ata em livro próprio, contendo a íntegra das deliberações tomadas e das demais ocorrências, ata esta que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Sexto - Para efeito do inciso III, do parágrafo 2º, do art. 6º, será computada como falta a ausência do Diretor, ainda que a reunião não se tenha realizado por falta de quórum, ocorrência esta que deverá ser registrada na ata da primeira reunião seguinte.

Parágrafo Sétimo - As reuniões da Diretoria obedecerão a seguinte ordem na condução dos trabalhos:

- a) Leitura da ata da sessão anterior;
- b) Expediente relativo a correspondência recebida;

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

S871 03

CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDO NAS SESSÕES PÚBLICAS. A FALSIDADE É PUNIDA. Dou fe.

6 NOV. 2011

da verdade.

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escrivente Autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 9335/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARVALHO MELO JUNIOR
6º Ofício de Notas Públicas
Rua Major Fausto, 260 - Fortaleza/CE
Fones: 3272-2111

[Handwritten signature]

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
EDMILSON FRUTUOSO DE ALMEIDA
041-CE
2011

[Handwritten initials]

13 ABR. 2011

3º RTDIR
Fca. Cláudio Palácio de M. Santos
Escrivente Conpromissário

[Large handwritten signature]

JOAO FAUSTO DA SILVA
ESCRIVÃO PÚBLICO

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro - HC: 1.138657
28 Mar 97 - PAGINA 9/16
Emla. RS 45,88

c) Ordem do Dia consistindo na discursão e decisão dos processos e benefícios e quaisquer outros assuntos vinculados a CAACE ou a seus Sócios;

d) Requerimentos, indicações e sugestões sobre os serviços e funcionamento da CAACE.

Art. 7º - A Diretoria poderá conceder licença aos seus membros por período de até 90 dias consecutivos, renovável por igual período em caso de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento.

Parágrafo único - Em caso de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente da CAACE, "ad referendum" da diretoria.

Art. 8º - Qualquer membro da Diretoria poderá contar com a colaboração de Assessores nomeados pelo Presidente, passíveis de serem destituídos a qualquer tempo, aos quais se cometerão ou delegarão funções específicas que serão exercidas a título gratuito.

Parágrafo Primeiro - por deliberação da Diretoria, onde e quando for necessário, o Presidente poderá nomear um delegado da CAACE e um delegado adjunto, inscrito na Seção e domiciliado na sede da Comarca, com atribuições especificadas no próprio ato de nomeação em caráter gratuito, cujo mandato terminará com o da Diretoria.

Art. 9º - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo apreciar o balancete anual da CAACE, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 13359/01.

CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º. Ofício de Registros Públicos
Rua: ... Fortaleza/CE
Fone: 3522112

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas públicas. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza.

16 NOV. 2011

Em test. ...

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
ESTADUAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAVANDA SAO TELMO JORNAL DO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO CEARÁ

PQBH 03
AUTENTICACÃO
Nº EN 701.871

Capítulo III
DA DIRETORIA E DOS DIRETORES

Art. 10º - São atribuições da Diretoria:

1 - Administrar a Caixa, deliberando sobre todos os assuntos a ela relacionados;

[Handwritten signatures and initials]



6º NOTARIAL DE FORTALEZA

13 ABR. 2011

3º RTDIRPJ
Fco. Clinton Palácio de M. Santos
Escrivente Comendatário

[Large handwritten signature]

3º. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 138657
28 Mai 97 - PAGINA 6/19
Enlo. R\$ 45,00

- II - Propor ao Conselho Secional da OAB, alterações deste Estatuto;
- III - examinar os balancetes trimestrais;
- IV- examinar o balanço anual elaborado pelo Contador e encaminhá-lo ao Conselho Secional até o dia 31 de janeiro de cada ano.
- V - Elaborar, até o dia 31 de dezembro o orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- VI - Autorizar o presidente para aquisição de bens imóveis;
- VII - Alienar ou onerar bens móveis após apresentação de relatório circunstanciado;
- VIII - Alienar ou onerar bens imóveis, após aprovação do Conselho Secional;
- IX - Delegar às Diretorias das Subseções o exercício, em respectivas circunscrições das atribuições que não sejam de sua competência;
- X - Conceder benefícios previstos neste Estatuto.
- XI - Criar novos benefícios regulamentando sua forma de concessão, bem como extinguir benefícios previstos neste Estatuto, mediante portaria.
- XII - Criar e executar planos assistenciais, além dos aqui previstos, dentro de suas possibilidades orçamentais, com o objetivo de cumprir suas finalidades estatutárias.
- XIII - Fixar o horário de funcionamento da Secretaria, da Tesouraria e da Coordenadoria de Assistência Social.

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Apresente cópia fotostática com o selo de autenticidade das Notas Publicas.

AUTENTICAÇÃO

Protocolo nº EN 701.873

16 NOV. 2011

Em test. da verdade

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escrivão Autorizado a partir de 01/11/2005 nº 141153534
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



3ª NOTARIA DE FORTALEZA-CE
Rua ... nº ...
Tel: ...

13 ABR. 2011

3º RTDIRPJ
Pca. Cláudio Palácio de M. Santos
Escrivente Comodatário

[Large handwritten signature]

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



JOAO LUSTO
ESCRITÓRIO AUTÔNOMO

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 138657
28 Mai 97 - PAGINA 7/18
Emls. R\$ 45,00

Art. 11º - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Secretário Adjunto, obedecendo-se a ordem de sucessão para as demais substituições.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

I - Representar a CAACE, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;

II - Presidir as reuniões de Diretoria e convocar reuniões extraordinárias, com voto de desempate além do próprio;

III - Superintender os serviços em geral;

IV - Contratar, nomear, promover, licenciar, suspender ou demitir funcionários, técnicos profissionais, assim como nomear e dispensar assessores e colaboradores, atribuindo-lhes funções, dando ciência aos demais Diretores;

V - Adquirir bens móveis e imóveis, cumprindo, quando for o caso, as deliberações da Diretoria e as recomendações deste Estatuto;

VI - Adotar medidas urgentes sobre qualquer assunto de interesse da CAACE;

VII - Assinar com o Tesoureiro, os cheques, balancetes e balanço e supervisionar as finanças da CAACE;

VIII - Elaborar com o Tesoureiro o orçamento anual da receita e da despesas;

IX - Assinar os convênios e credenciamentos aprovados pela Diretoria;

X - Recorrer ao Conselho Secional nos casos previstos neste Estatuto;

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]
13 ABR. 2011
NOTARIA DE FORTALEZA
RUA MAIA



3ª RTDIRPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escritório Comarcas

[Large handwritten signature]

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is scattered across the page and is not readable.]

ESCRITÓRIO AUTORIZADO

3o R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 136657
28 Mai 97 - PAGINA 6/18
Eml. R\$ 45,00

XI - Assinar a correspondência de maior relevância.

XII - Nomear Relator, distribuindo-lhe processos e benefícios.

Parágrafo Único - é considerada relevante toda correspondência dirigida aos chefes dos Poderes Executivos, Judiciários e Legislativos; ao Presidente e membros do Conselho Federal, das Seccionais da OAB, aos Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados, aos Presidentes das subseções, aos integrantes da Magistratura, aos membros do Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, aos Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - Presidir as sessões de julgamento.

III - Presidir as Comissões Especiais que forem criadas;

IV - Organizar os serviços administrativos, orientar funcionários da CAACE;

V - Exercer funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 14º - Compete ao Secretário Geral:

I - Substituir o Vice-Presidente;

II - Superintender e dirigir os serviços de secretaria assinando a respectiva correspondência, salvo a do Presidente;

III - Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

IV - Lavrar e ler as atas das reuniões, comunicando aos diretores a convocação para as sessões extraordinárias;

Seio de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Apresente esta fotocópia conferida com o original em nosso Livro de Notas Públicas.
O original é devolvido ao interessado.
Fortaleza, N.º EN 701.875

6 NOV. 2011

Em test. da verdade.

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escrivente Autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 8935/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Ofício de Notas Públicas
Rua Major Façanha, 360 Fortaleza/CE
Fone: 3223.2112

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, CEARÁ
Rua Major Façanha, 360 - Fortaleza, CE
Fone: 3223.2112

13 ABR. 2011

3ª RTDIRPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escrivente Comprovinciada

[Large handwritten signature]

V - Organizar a pauta das sessões Ordinárias, dando preferência sempre aos processos de benefício;

VI - Organizar as atividades dos auxiliares e funcionários do setor de benefícios;

VII - Propor a Diretoria a criação de novos benefícios, desde que haja possibilidade orçamentária, ou a extinção de algum previsto neste estatuto;

VIII - Exercer funções que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 15º - Compete ao Secretário Adjunto (Diretor Coordenador de Assistência):

I - Manter um fichário sempre atualizado dos sócios e dependentes com direito aos benefícios da Caixa;

II - Distribuir as credenciais de identificação aos sócios e dependentes, assinando-as juntamente com os Diretores, Presidente e Tesoureiro;

III - Manter o Controle da arrecadação das contribuições dos sócios que participarem da apólice de seguro em grupo, para a quitação por parte da tesouraria;

IV - Superintender a aplicação dos auxílios e pecúlios;

V - Relatar perante a Diretoria os processos e benefícios;

VI - Dirigir a instrução dos processos e benefícios e conduzir as diligências que se fizerem necessárias;

VII - Apresentar, mensalmente, em reunião ordinária da Diretoria, a relação dos sócios em situação irregular perante a Caixa;



13 ABR. 2011

3º RTDIRP)
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escritório Compromissário

VIII - Manter fiscalização sobre a relação de dependentes de cada sócio, inclusive para gozo de benefícios;

IX - Manter o Controle dos Departamentos Assistenciais;

X - Coordenar e assinar com o Presidente os processos de convênios com entidades públicas, para fins de assistência médico-odontológica, e os contratos realizados com particulares;

XI - Coordenar os processos relativos aos contratos de seguro em grupo, fiscalizando, após a sua implantação, o seu funcionamento e presteza de atendimento;

XII - Fiscalizar o funcionamento dos departamentos de Assistência, exigindo o cumprimento dos respectivos honorários e demais obrigações estabelecidas em convênios, regulamentos ou instruções;

XIII - Organizar os regulamentos, instruções e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento dos departamentos de assistência;

XIV - Denunciar à Diretoria quaisquer defeitos ou irregularidades no funcionamento dos departamentos assistenciais, inteirando a Diretoria, por sindicância, sumária, do objeto de queixas, ou reclamações apresentadas pelos sócios;

XV - Diligenciar no sentido de que o cadastro dos sócios e a necessária documentação de prévio preparo estejam regulares, a fim de evitar delongas no atendimento, nos casos de pagamento de pecúlio e seguros devidos por falecimento de sócios;

XVI - Propor a nomeação e demissão de empregados dos departamentos de assistência;

XVII - Tomar parte nas reuniões e deliberações.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3º NOTÁRIO DE FORTALEZA - Ceará
Rua Major Fátima, nº 100
CEP: 61.025-100 - Fortaleza - Ceará

13 ABR. 2011

3º RTDRPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escritório - Camomilass

Parágrafo único - O Secretário Geral Adjunto (Coordenador de Benefícios) será substituído pelo Primeiro Suplente em casos de faltas ou impedimentos.

Art. 16º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Fiscalizar a arrecadação da receita devida à Caixa;

II - Dirigir e ter sob sua responsabilidade a Tesouraria e a respectiva escrituração;

III - Assinar com o Presidente os papéis sobre assuntos financeiros, inclusive cheques, ordens de pagamento e folhas de pagamento;

IV - efetuar os pagamentos autorizados, sempre através de cheques nominativos cruzados, sem prescindir do necessário recibo, em conjunto com o Diretor Presidente;

V - Fiscalizar os recolhimentos aos bancos das importâncias e valores pertencentes à Caixa;

VI - Manter a escrita regular, atualizada e documentada de todo o movimento da Caixa;

VII - determinar ao funcionário encarregado a elaboração de balancetes trimestrais até o dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, bem como o balanço anual até o dia 15 de janeiro;

VIII - Elaborar juntamente com o presidente, até o dia 30 de outubro, o projeto da receita e da despesa para o ano seguinte;

IX - Tomar parte nas reuniões e deliberações.

Parágrafo Único - A escrita da Caixa obedecerá às regras da Contabilidade e será feita com clareza, em livros próprios, abertos, rubricados em todas as suas páginas e encerrados pelo Diretor Presidente.

Seio de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Apresente esta cópia fotostática com o original exibido nestas Notas públicas. O original é verdade. Dúvida? AUTENTICAÇÃO

Nº EN 701.877
16 NOV. 2011

Em teste de verdade.

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escriturante Autorizado na forma do Art. 205, I da Lei 8935/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ARTÓRIO MELB JUNIOR
Diretor de Notas Públicas
Rua Major Facundo, 665 Fortaleza/CE
Fone: 3252.2112

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



[Handwritten initials]

13 ABR. 2011

3ª RTDIRPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escriturante Comprovações

[Large handwritten signature]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

Office of the Director

5708 South Woodlawn Avenue

Chicago, Illinois 60637

U.S.A.

Attention: Director

Enclosed for the Director are two copies of the report of the
Committee on the Status of the Physical Sciences in the U.S.A.

dated 1964.

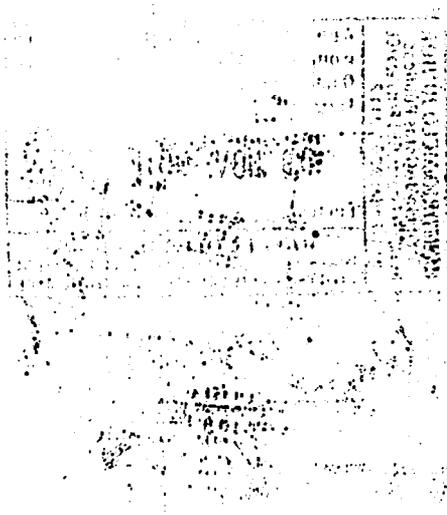
Very truly yours,

Director

Chairman

Committee on the Status of the Physical Sciences in the U.S.A.

Enclosed for the Director are two copies of the report of the
Committee on the Status of the Physical Sciences in the U.S.A.



Jo. R.P.J. DE FORTALEZA-CR
Registro No. 138657
28 Mai 97 - PAGINA 12/18
Embr. RS 45,00

Art. 17º - O Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro se substituirão, reciprocamente, nas faltas e impedimentos.

Capítulo IV
DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 18º - Constituem fontes de Receita da CAACE:

I - Um percentual da Receita bruta mensal das anuidades recebidas pelo Conselho Secional, na forma da Legislação pertinente em vigor.

II - As contribuições obrigatórias fixadas pelo Conselho Secional, quando a CAACE promover a seguridade complementar, destinada à manutenção desses serviços, incidentes sobre atos decorrentes do efetivo exercício da advocacia;

III - A participação nas custas judiciais contadas na Justiça Estadual e Federal na forma das Leis próprias;

IV - As rendas de seu patrimônio;

V - As doações e legados;

VI - Recebimentos por prestações de serviços;

VII - Quaisquer outros valores pertencentes à Caixa;

VIII - Outras fontes de renda eventualmente instituídas pelo poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como por entidades privadas e pela Diretoria da CAACE.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



13 ABR. 2011

3º RTDIRPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escritor Autorizado

[Large handwritten signature]

Art 19º - As despesas da CAACE serão:

- a) As gerais indispensáveis, como aluguéis, instalações, empregados e expediente, previamente orçadas;
- b) Especiais, provenientes dos benefícios concedidos.

Art. 20º - Os saldos financeiros verificados nos balancetes mensais e balanço anual constituirão patrimônio da CAACE, podendo ser aplicados no mercado financeiro conforme deliberar a Diretoria da maneira que lhe parecer mais conveniente, sem prejuízo dos demais investimentos considerados necessários ou prioritários que tragam benefícios aos Associados.

Capítulo V
DA INSCRIÇÃO

Art. 21º - Todos os Advogados com inscrição na Advogados do Brasil - Seção do Ceará, e seus dependentes poderão Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará, desde que em respectiva anuidade.

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

CLS 03

A presente cópia fotostática conferida com o original exibido nestas Notas Públicas.

Outro: AUTENTICAÇÃO fotostática

Fortaleza, N.º EN 701.879

dos 16 NOV. 2011

Em test. da verdade.

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escritório Autorizado no termo de Art. 20 § 1º da Lei 8935/4

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Parágrafo Primeiro - São considerados dependentes do beneficiário:

- I - o Cônjuge ou companheiro (a);
- II - Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou 24(vinte e quatro) anos, se estudantes;
- III - Os incapazes, cuja guarda lhe for atribuída por decisão judicial;
- IV- Os filhos incapazes, assim declarados pelo Órgão de Previdência Oficial, desde que tenha havido, para tanto, processo regular;
- V-Os designados pelo Advogado inscrito, com aprovação da Diretoria da CAACE.

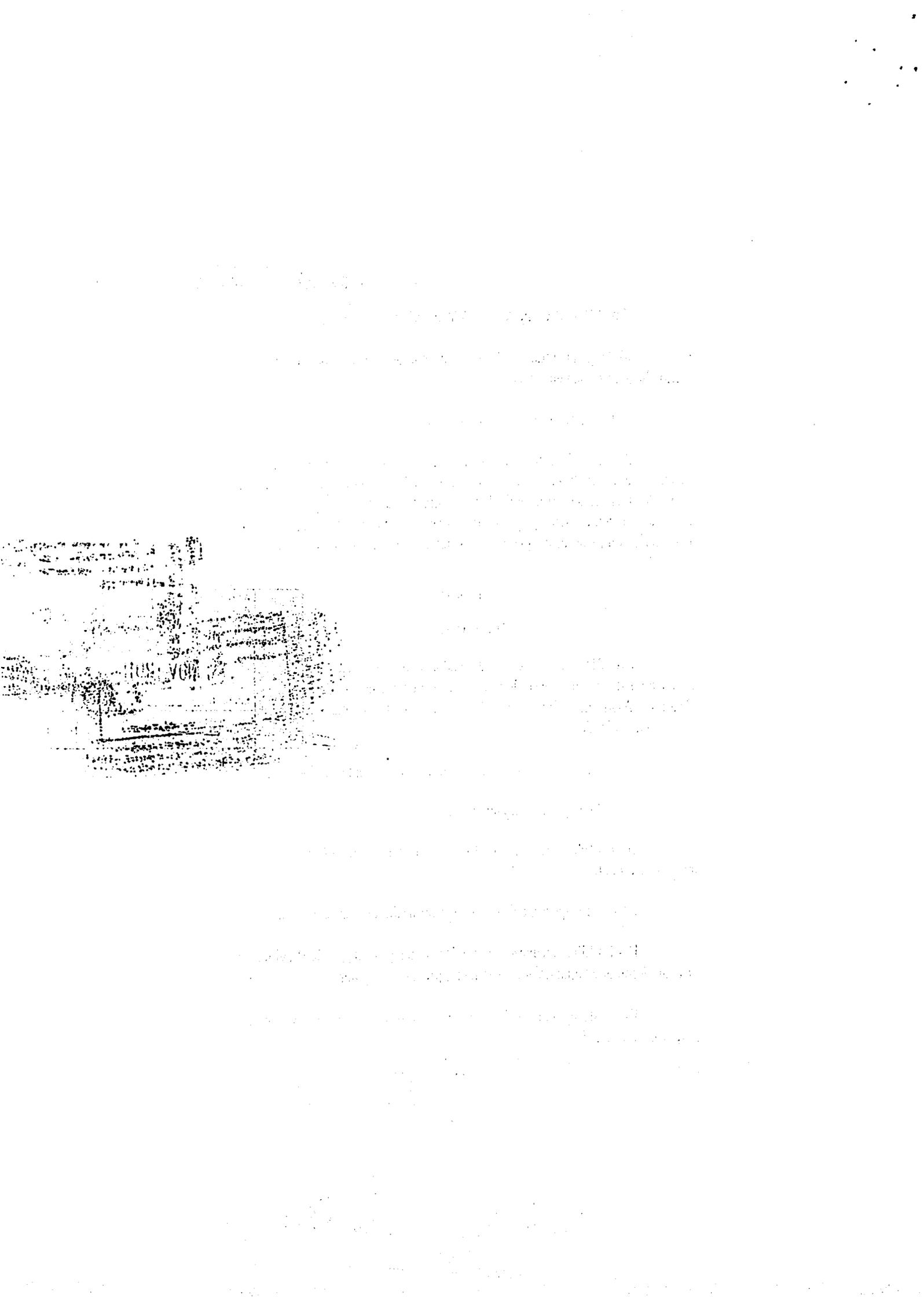
[Handwritten signatures]



13 ABR. 2011

3ª RTDIRPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escritório Compromissário

[Large handwritten signature]



70. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 130657
28 Mai 97 - PAGINA 14/18
Estat. R\$ 45,00

VI - Os pais dos Advogados desde que do referido tenham dependência econômica.

Capítulo VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 22º - Aos inscritos na O.A.B.-Ceará, cumpridos os requisitos do artigo anterior, a CAACE concederá, de acordo com suas disponibilidades financeiras, os seguintes benefícios:

I - Auxílio Funeral, destinado ao reembolso de despesas com o funeral do(a) Advogado(a), devido ao responsável por elas, com valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos;

II - Auxílio especial, a ser deliberado pela CAACE, concedido ao Advogado(a) que tenha filho deficiente, que seja especializado, mediante comprovação;

III - Auxílio Viuvez, no equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, concedido à viúva ou companheira de advogado que tenha o mesmo, ininterruptamente, nos últimos 5 (cinco) anos de sua vida.

Parágrafo Primeiro - Os auxílios Funeral e Viuvez, deverão ser requeridos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do fato gerador, sob pena de prescrição, podendo o pedido ser assinado por pessoas da família do requerente, quando este não puder fazê-lo pessoalmente.

Parágrafo Segundo - Autuado o pedido, o Presidente o encaminhará a um dos Diretores para informar dentro de três dias depois do que será incluído na pauta de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Em caso de urgência, o Presidente poderá conceder auxílio extraordinário, desde logo, "ad-referendum" da Diretoria, fazendo-lhe a comunicação na primeira reunião que se seguir.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

16 NOV. 2011

RAPHAEL OLIVEIRA DIAS

COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]



3ª RTDIRETOR
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escritório Comissariado

[Large handwritten signature]

13 ABR. 2011

[Handwritten signature]

30 R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 138657
26 Mai 97 - PAGINA 15/18
Exls. R\$ 45,88

A) ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, MÉDICO, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E PREVIDENCIÁRIA:

A Assistência Médico, Odontológica e Laboratorial poderá ser prestada a todos os Advogados inscritos e seus dependentes consistindo em consultas, tratamento odontológico, exames e simples atendimento de triagem, serão realizados em dependências próprias da Caixa, ou por pessoas ou entidades conveniadas mediante pagamento de valores previamente fixados.

B) DA SEGURIDADE COMPLEMENTAR.

Art. 23º - Para fazer face à infortunistica e com o fito de aumento de pecúlio aos beneficiários dos sócios falecidos, a Caixa poderá realizar convênio com Companhia Seguradora que ficará responsável por seguro de vida por morte natural ou acidental, além do "auxílio emergencial", decorrente de protocolo firmado com a OAB - CE, com valores estabelecidos no dito protocolo.

Art. 24º - Os Contratos de Seguro em grupo fixarão as obrigações da Caixa em relação aos prêmios a pagar à Seguradora, à participação dos sócios nessa obrigação, bem assim, a prestação devida pela seguradora em consequência dos óbitos ocorridos, quando da liquidação dos sinistros.

Art. 25º - Como consequência da celebração do contrato de seguro em grupo, participarão dele todos os sócios da Caixa, independentemente de quaisquer restrições, ficando, todavia, as admissões posteriores sujeitas aos termos do contrato.



CARTÓRIO MEI JUNIOR Ofício de Registros Públicos Rua Major Fausto, 660 Fortaleza/CE Fone: 32522117	Apresente-se a este cartório com o original e a cópia autenticada.
	Oferido o devido em 16 NOV. 2011
	Em test. da verdade. RAFAEL OLIVEIRA DIAS Escrivente Autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 8935/94

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Capítulo VII

DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS

Art. 26º - Todos os auxílios deverão ser requeridos pelo próprio interessado ou por terceiros com procuração, e poderão ainda ser concedidos de ofício, a requerimento de qualquer Diretor da CAACE, sempre após regular processo.

[Handwritten signatures]

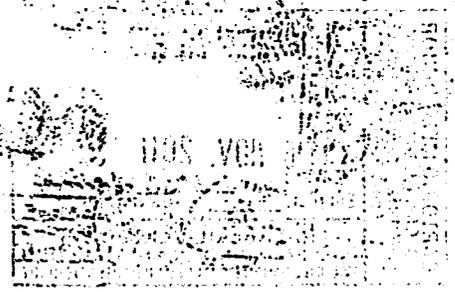


3º NOTÁRIO DE FORTALEZA CE
Rua Major Fausto, 660 centro
cep: 60025-190 - tel: 32522117

13 ABR. 2011

3ª RIDIRP
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escrivente Compromissário

[Large handwritten signature]



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 138657
28 Mai 97 - PAGINA 16/18
Edele. R\$ 45,00

Parágrafo primeiro - O Presidente indicará um Relator, a quem caberá a instrução do processo, podendo, para tanto, requerer diligências, exames, vistorias e quaisquer outras providências que entender necessárias, independentemente daquelas eventualmente determinadas pelo Presidente.

Parágrafo Segundo - Concluída a instrução e lançado o seu voto, que será sempre escrito, o Relator solicitará a sua inclusão na Ordem do Dia da primeira reunião que se seguir.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Relator, também, preparar o acórdão relativo à decisão proferida. No caso de ser ele vencido, o Presidente designará outro Diretor entre os que se pronunciaram de acordo com o voto vencedor, para redigir o acórdão.

Capítulo VIII
DOS RECURSOS À INSTÂNCIA SUPERIOR

Art. 27º - Das decisões da Diretoria, mesmo que unânimes, o interessado recorrer ao Conselho Secional, dentro do prazo de dez dias, contados da ciência da mesma, dada pessoalmente ou por procurador, com A/R enviada ao endereço constante do processo ou do CACE.

Parágrafo Único - Poderá qualquer Diretor recorrer ao Conselho Secional, manifestando seu propósito em quarenta e oito horas após a deliberação, ficando-lhe facultado apresentar, no prazo suplementar de cinco dias, as razões do recurso.

Art. 28º - Interposto o recurso, o Presidente, verificada a sua tempestividade, encaminhará o processo ao Conselho Secional no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 29º - Na sessão de julgamento do Recurso, perante o Órgão próprio do Conselho Secional, o Presidente ou o Diretor por ele determinado, ou ainda o Diretor recorrente, poderá sustentar oralmente suas razões e recorrer para quem de direito da decisão proferida.

Seio de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

WDTF - 03

A presente original e cópia autenticada em 16 NOV. 2011

Em test. da verdade.

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escrivente Autorizado na forma do Art. 205 da Lei 93594/94

SOLOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature



NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Edcundo, 680 centro
cep 60013-000 - Fone: 3101-1535

13 ABR. 2011

3º RTDIRPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escrivente Comprossado

Large handwritten signature

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Small, faint text centered on the page.

Line of faint text below the center.

Fourth block of faint, illegible text.



Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Line of faint text near the bottom.

Jo. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1.136657
20 Mai 97 - PAGINA 17/18
Emla. R\$ 45,86

Art. 30º - Os recursos serão recebidos nos efeitos devolutivos e suspensivos.

Art. 31º - A Diretoria da CAACE, na medida de suas disponibilidades financeiras, poderá instituir benefícios, auxílios ou medidas assistenciais, bem como extinguir, desde que, justificadamente, aqueles aqui contemplados.

Art. 32º - A Diretoria da CAACE poderá delegar funções às Diretorias das Subseções da O.A.B, bem como solicitar a apresentação de relatórios periódicos, contendo informações minuciosas sobre o atendimento médico em suas respectivas Subseções, inclusive os relativos a convênios, redenciamentos, gabinetes odontológicos e outras atividades da Caixa nas sedes das mesmas.

Capitulo IX

DOS EMPREGADOS DA CAIXA

Art. 33º - Para atender aos serviços da Caixa serão contratados, em exercício os empregados já existentes e serão contratados, desde que reconhecida idoneidade, nos casos estritamente necessários, aqueles cuja justificativa da necessidade e observadas as disposições legais.

Art. 34º - A Diretoria fixará os salários dos empregados respeitando o mínimo legal, baixando instruções, fixando as atribuições e o horário de trabalho para todo o corpo de funcionários.

Art. 35º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da CAACE, devendo ser enviado ao Egrégio Conselho Secional para homologação e registro.

Art. 36º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

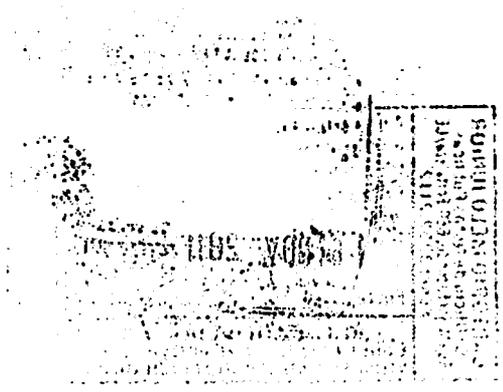


6ª NOTARIA DE FORTALEZA-CE
Rua Alameda ...



13 ABR. 2011

3º RTD/PP
Ecto. Glorioso Palácio de M. Santos
Representante Comunitário



3o. H.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 130657
28 Mai 97 - PAGINA 10/10
Embr. R\$ 45,00

Fortaleza-CE, 20 de Março de 1997.

[Signature]
JOSÉ DANILO CORREIA MOTA
Diretor Presidente.

[Signature]
JOSÉ WILLIAM CORDEIRO SOUZA
Diretor Vice-Presidente

[Signature]
THYRSO DE ARAÚJO FERNANDES TELLES
Diretor Secretário Geral.

[Signature]
VICENTE MARCONI DE SOUZA COELHO
Diretor Tesoureiro.

[Signature]
SEBASTIÃO CORDEIRO MOREIRA
Diretor Secretário Geral Adjunto.



CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º Ofício de Notas Públicas
Rua Major Facundo, 660 Fortaleza/CE
Fone: 3252.2112

A presente AUTENTICAÇÃO confere com a original e válida nos órgãos públicos.
Nº EN 787.885

Fortaleza, 16 NOV. 2011

Em Test. da verdade.

RAFEL OLIVEIRA DIAS
Escrivente Autorizado no termo do Art. 20 § 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00

Código nº	- R\$	6300
Fermejo 5%	- R\$	300
Selo	- R\$	200
Outras desp.	- R\$	
Desconto	- R\$	
Total	- R\$	7200

Selo nº 662313



6ª NOTARIA DE FORTALEZA-CE
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60200-000 - Fone: 3252.2112

3ª RTDIB
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escrivente Compromissado

13 ABR. 2011